



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 08/2017

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pela Prefeita Municipal Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ACADEMIC SOFTWARES ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.031.187/0001-00, sediada em Belo Horizonte/MG, à rua Realengo, nº 97a, Bairro Caiçara – CEP: 30.750-430, representada neste ato por sua representante leal, Sra. Zélia Maria de Mendonça Baião, Cl. MG-7.055.458, expedida pela SSP /MG e CPF nº 617.951.356-20, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando - lhe, no que couber, as disposições da Lei 8.906 de 04/07/97, por Dispensa de Licitação nº 03/2016, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Locação de sistema de gestão escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Compreendem o objeto, os seguintes serviços:

- a) Licença de uso do sistema;
- b) Assistência técnica, treinamento e acompanhamento do uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Termo inicial de vigência: **01/02/2017**

Termo final de vigência: **31/12/2017**

Parágrafo Único: O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes, nos limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação do sistema de gestão escolar para seis escolas	715,00	7.865,00
VALOR TOTAL			7.865,00

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, acarretará na adaptação do mesmo, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês e mediante a entrega e aprovação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.90.39.00 – Ficha 243

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

- 1.1) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta.
- 1.2) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- 1.3) Designar funcionário para acompanhar a execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA CONTRATADA

- 2.1) Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a contratante, seus servidores ou terceiros ou a terceiros, pelo pessoal encarregado a execução do objeto do presente contrato;
- 2.2) Fornecer pessoal técnico devidamente treinado, habilitado e equipado para a execução dos serviços, sendo vedada a destinação de pessoal não qualificado, bem como o seu acesso aos equipamentos;
- 2.3) Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para os seus empregados e assegurar que, durante a execução dos serviços, estes se apresentem devidamente uniformizados e identificados, através de crachás, nos quais constarão os respectivos nomes, a função e a denominação da empresa;
- 2.4) Substituir, dentro de 48 horas, sempre que exigido pela contratante, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja sua conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconvenientemente ou insatisfatória;
- 2.5) Arcar com todas as despesas para condução dos técnicos até o local da prestação dos serviços;
- 2.6) Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais decorrentes das relações empregatícias de pessoal;
- 2.7) É vedada a permanência dos empregados nas dependências da contratante, antes e depois dos horários em que prestam serviços;
- 2.8) É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento aparelhos de propriedade da contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da chefia da Secretaria competente;
- 2.9) Realizar o curso de treinamento dos usuários nos dias e horários pré-estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação;
- 2.10) Disponibilizar as atualizações do sistema, sem custo adicional;
- 2.11) Disponibilizar suporte on-line, todos os dias da semana, no horário comercial;
- 2.12) Elaborar os relatórios solicitados pela contratante, sem custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes contratantes, desde já, reconhecem expressamente que, da execução do presente Contrato não emergirá, em hipótese alguma, relação de emprego.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Responsabilizar-se a CONTRATADA por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do exercício de sua profissão liberal, bem como das de seus funcionários por ventura incumbidos de executar, mesmo que parcialmente, qualquer serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

A contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurado à Administração o prazo necessário à realização do procedimento licitatório essencial para que se proceda a nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, facultadas a defesa prévia do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 01 de fevereiro de 2017.

Silvânia Passos Schitine
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Zélia Maria de Mendonça Baião
Academic Softwares Escolares Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____